

**REGULAMENTAÇÃO**  
**ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**  
**LICENCIATURA EM MÚSICA**

O Estágio Curricular constitui-se em momento de aquisição de conhecimentos e habilidades essenciais ao exercício profissional, tendo como função principal funcionar como eixo articulador entre a teoria e a prática. O momento do estágio possibilita ao licenciando a vivência e participação em situações reais de vida e trabalho, consolidando sua profissionalização e explorando as competências indispensáveis para uma formação ética e humana. Entende-se o estágio curricular supervisionado, nos cursos de licenciatura, como um momento indispensável para o conhecimento da realidade das escolas em que os estudantes irão atuar profissionalmente no futuro, além de ser momento fundamental para a aquisição de conhecimentos técnicos e pedagógicos relativos à profissão.

**DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO**

Art 1º O Estágio Curricular Supervisionado do curso de Licenciatura em Música do campus Campos Guarus tem entre seus principais objetivos:

- I - Integrar os processos de ensino, pesquisa e aprendizagem;
- II – Possibilitar a aprendizagem ética, técnica e pedagógica dos discentes;
- III – Possibilitar ao discente que conheça a realidade em que atuará profissionalmente;
- IV – Proporcionar aos estudantes a aplicação de habilidades desenvolvidas no curso;
- V – Estimular a reflexão sobre o contexto escolar;
- VI – Aprimorar hábitos e atitudes profissionais;
- VII - Promover a integração da instituição com a comunidade;

VIII - Viabilizar a reflexão teórica sobre a prática, objetivando a consolidação da formação do Professor da Educação Básica;

IX – Proporcionar aos estagiários a troca de experiências que os preparem para o efetivo exercício da docência;

X - Possibilitar a união entre o conhecimento construído ao longo do curso com as experiências individuais e os contextos educacionais.

Art 2º O Estágio Curricular Supervisionado permitirá que a Coordenação de Curso, Núcleo Docente Estruturante e o Colegiado de Curso avaliem seu processo educativo e aprimorem sua atuação no sentido de melhorar a formação profissional de seus discentes.

Parágrafo único: O Estágio Curricular Supervisionado de que trata este documento é requisito obrigatório para a obtenção do título de Licenciado em Música.

### **DA CARGA HORÁRIA**

Art 3º O estágio curricular supervisionado do curso de Licenciatura em Música terá, em sua totalidade, 400 horas.

Art 4º A distribuição da carga horária obedecerá às seguintes normas, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso:

I – 40 horas de observação em escola pública, no 5º período;

II – 60 horas de atividades coparticipativas na educação infantil, no 5º período;

III – 100 horas de atividades coparticipativas no ensino fundamental (divididos entre I e II), no 6º período;

IV – 100 horas de coparticipação no ensino médio, no 7º período;

V – 100 horas de coparticipação em instituição de sua escolha, no 8º período.

Art 5º Fica estabelecido que no mínimo 50% das atividades de estágio deverão ser feitas, obrigatoriamente, em escola pública.

Art 6º Os alunos que exerçam regularmente a docência na Educação Básica poderão realizar o Estágio Supervisionado em sua atividade profissional, sendo obrigatória a comprovação da mesma ao professor orientador do estágio.

Parágrafo Único: Os alunos que exerçam atividade docente regular na Educação Básica poderão ter redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado até o máximo de 200 horas, conforme parágrafo único do Art. 1º da Resolução da CNE/CP Nº 2, de 19 de fevereiro de 2002.

Art 7º Não poderá, em hipótese alguma, haver aproveitamento de Estágio Curricular Supervisionado.

### **DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art 8º A avaliação do estágio curricular supervisionado será feita por meio da análise de relatório e ficha de frequência, que devem ser entregues pelo discente, ao final de cada semestre letivo, ao professor orientador do estágio, em data estabelecida por este e comunicada com antecedência ao aluno.

Art 9º O relatório de estágio deverá ser escrito seguindo os seguintes critérios, que serão avaliados pelo professor orientador:

- I – Organização e adequação as normas;
- II – Organização textual com coerência e coesão;
- III – Relevância do conteúdo.

Art 10º O aluno que não cumprir 51% das horas estabelecidas, semestralmente, no campo de estágio, deverá repetir o Estágio Curricular Supervisionado no semestre seguinte.

Art 11º As atividades no campo de estágio poderão ser feitas por grupos de, no máximo, cinco alunos, a serem planejadas e propostas pelo professor orientador, juntamente com os alunos. Em qualquer caso, os relatórios dos alunos serão feitos individualmente.

### **DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO**

Art 12º Ao professor orientador do estágio caberá:

I – Acompanhar o andamento do estágio, e definir os prazos para entrega das fichas de frequência e relatório de estágio por parte dos discentes;

II – Planejar, junto aos alunos, as atividades que deverão ser desenvolvidas no campo de estágio, assegurando que as mesmas sejam compatíveis com os objetivos previstos neste documento;

III – Orientar os alunos na elaboração dos relatórios de estágio;

IV – Participar de reuniões de acompanhamento de estágio;

V – Acompanhar a frequência dos estudantes ao estágio;

VI – Avaliar os relatórios dos estagiários, garantindo sua confecção dentro dos critérios previstos;

VII – Encaminhar, ao final de cada semestre letivo, os relatórios e fichas de frequência, assim como quaisquer outros documentos relativos aos estagiários, à Coordenação de Curso, que providenciará o arquivamento dos mesmos.

### **DO ESTAGIÁRIO**

Art 13º Ao Estagiário compete:

I – Cumprir as exigências relativas à atividade de estágio;

- II – Cumprir as normas estabelecidas pelas unidades escolares que serão seu campo durante o período do estágio;
- III – Respeitar as cláusulas do Termo de Compromisso;
- IV – Elaborar e desenvolver o plano de atividades proposto pelo professor orientador do estágio;
- V – Participar de todas as atividades propostas pelo professor orientador e pelos supervisores do estágio;
- VI – Zelar pelo patrimônio da instituição na qual realizará as atividades de estágio.

### **DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO**

Art 14º Ao Supervisor do estágio caberá:

- I – Auxiliar na elaboração e acompanhar a execução do plano de atividades do estagiário;
- II – Atestar a frequência do estagiário;

Parágrafo Único: A Supervisão do Estágio será realizada pela parte concedente, que deverá indicar um funcionário do seu quadro de pessoal com formação e experiência na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente durante o período integral de realização do estágio.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art 15º Os casos não previstos nesta regulamentação serão analisados pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Música, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante do Curso.